

INTERESSADO: FLORENCE - ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM  
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 176/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/12/2003*

**PARECER CEE/PE Nº 130/2003-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 101/2003, de 02.12.03, a diretora da Florence – Escola Técnica de Enfermagem encaminha a esta conselheira documentação solicitando alteração de matriz curricular, anexando:

- matriz curricular autorizada pelo Parecer CEE/PE 34/03 – CEB; nova matriz Curricular proposta;
- detalhamento da disciplina ENFERMAGEM EM CLINICA MÉDICA II, com competências, habilidades e bases tecnológicas;
- cópia da Portaria – SE nº 3121 de 02 de junho de 2003, aprovando o Regimento Escolar e autorizando o Curso Técnico, na Área de Saúde, com Habilitação em Enfermagem e saída intermediária de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem;
- cópia do Parecer CEE/PE nº 34/2003- CEB.

## **II - ANÁLISE:**

A Florence –Escola Técnica de Enfermagem, em 24.09.2003, deu entrada neste Conselho à documentação protocolada sob o nº 130/2003 , com dois pleitos: regularização de vida escolar de alunos e alteração de matriz curricular .

Em reunião realizada com representante da instituição em 02.12.2003, para discutir questões relativas ao processo referido, entendeu a mesma ter sanado a pendência dos alunos pelo aproveitamento de estudos e solicitou o arquivamento do processo, encaminhando então nova documentação relativa, apenas, à alteração de matriz curricular.

A documentação encaminhada, em nome desta relatora, com quem a escola discutiu a questão, foi protocolada sob nº 176/2003, em 10.12.2003, dando origem ao presente processo, ora analisado.

O pleito em tela versa sobre alteração no Módulo III, da matriz curricular aprovada através do Parecer CEE/PE nº 34/2003, e propõe a substituição da disciplina ENFERMAGEM EM UTI, por ENFERMAGEM EM CLINICA MÉDICA II, mantendo a carga horária de teoria/prática e de estágio.

Justifica a FLORENCE que não há condições de efetivar o estágio curricular de 30h na disciplina ENFERMAGEM EM UTI, “ tendo em vista a enorme dificuldade de encontrar campo de estágio para a prática daquela disciplina na comunidade e áreas circunvizinhas, uma vez que na região há uma carência considerável de hospitais com meios adequados para esse tipo de atendimento”, alegando ainda a “ impossibilidade financeira de levar os alunos para outros locais onde haja hospitais mais adequados e o longo prazo de espera para que esse estágio se concretize”.

Na reunião realizada, já referida, e em justificativa anexada ao Processo nº 130/03, copiada e anexada a este processo, a escola informa ter oferecido o conteúdo teórico da disciplina ENFERMAGEM EM UTI – 50h – aos alunos em curso e que na impossibilidade do estágio e a premência pela conclusão do Módulo III pelos alunos, ofereceu a disciplina ENFERMAGEM EM CLINICA MÉDICA II, com 80h, sendo 50 de teoria/prática e 30 de estágio realizado no Hospital de Referência Regional, que possui uma emergência bem equipada, com monitores, respiradores, desfibriladores entre outros.

Informou também a instituição que nessa turma não houve saída intermediária de aluno, devendo proceder somente à habilitação em Técnico em Enfermagem.

Considerando que os conteúdos de Enfermagem em UTI são importantes para a formação acadêmica do aluno, esta relatoria sugere que conteúdos teóricos sejam incorporados à disciplina Enfermagem em Clínica Médica II, respeitando-se, evidentemente, a autonomia da escola para a formulação de seu Plano de Curso

### **III - VOTO:**

Pelo exposto e analisado, esta relatoria vota favoravelmente à aprovação da substituição da disciplina ENFERMAGEM EM UTI pela disciplina ENFERMAGEM EM CLINICA MÉDICA II , com 80h , sendo 50 de teoria/prática e 30 de estágio curricular, no Módulo III, do Curso Técnico em Enfermagem, conforme matriz constante neste processo, apresentada pela FLORENCE – Escola Técnica de Enfermagem, localizada na Avenida Cel. Pedro Paranhos, 310, Centro, Palmares.

É o voto.

Dê-se ciência aos interessados.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de dezembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

Alc.